

## Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: hn4rv7zd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Indicação nº 751/2024 Protocolo nº 1465/2024	
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Feliz Natal, a necessidade de criação de uma Lei Municipal que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar, nos moldes da lei 12.390/2024, recém promulgada pelo Governador do Estado, conforme anexo.

Com fulcro no Art. 160 da Res. 677/2006, que estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis, indico ao Prefeito Municipal de Feliz Natal, Sr. Toni Dubiella, a necessidade de criação de uma Lei Municipal que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar, nos moldes da lei 12.390/2024, recém promulgada pelo Govenador do Estado, conforme anexo.

## **JUSTIFICATIVA**

A educação, como um direito de todos, não pode ser restringida ao acesso aos livros, à educação dos pais ou a parâmetros previamente determinados, uma vez que deve estar vinculada às amplas possibilidades de desenvolvimento da mente, da personalidade, dos valores humanísticos, do relacionamento social, entre outras aquisições que permitam o progresso do indivíduo.

O art. 205 estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício do cidadão

Recentemente o projeto de lei de minha autoria foi sancionado pelo Governo do Estado, (Lei Nº 12.390, de 09 de janeiro de 2024). Diante disso, indicamos ao Prefeito Municipal de Feliz Natal a necessidade de criação de uma Lei Municipal que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de educação.

Para auxiliar os legisladores do município encaminhamos em anexo a esta indicação o projeto de lei



## Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa



para ser adaptado à realidade local e em seguida proposta na Câmara Municipal.

Dos mais importantes tipos de direito fundamental social, a lei tem objetivo de facilitar o acesso ao sistema de ensino, diminuir a evasão escolar, fortalecer a convivência familiar e facilitar os transportes dos alunos, de modo a consolidar o direito fundamental à educação e a proteção aos interesses das crianças e dos adolescentes, reforço ao que já está dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescentes.

Em atenção ao exposto submeto está proposição para análise desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres para sua aprovação, para que sejam tomadas as providencias necessárias.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 27 de Fevereiro de 2024

> Claudio Ferreira Deputado Estadual